



**Conselho Municipal dos Direitos das
Crianças e dos Adolescentes
Serrania – MG**

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 01 DE 29 DE ABRIL DE 2019

Solicitante: Márcia Simone Dias Santos

Conforme solicitação de impugnação do Edital nº 01 de 29 de Abril de 2019, protocolado no dia 14 de Maio de 2019. A comissão organizadora deliberou em sessão extraordinária:

ITEM 01 - DEFERIDO

Onde se lê:

1.10.1 - O prazo para impugnação deste edital será de **10 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua publicação.

Leia-se:

1.10.1 - O prazo para impugnação deste edital será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua publicação.

ITEM 02 – INDEFERIDO

O **Código de Processo Civil** abrange os prazos e recursos cabíveis e a forma como os juízes e as partes devem se conduzir no curso de uma ação civil por perdas e danos.

Conforme entendimento do CMDCA, o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar não está subordinado ao Código de Processo Civil, mas ao Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resoluções do CMDCA, CEDCA, CONANDA e Lei Municipal destinada a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

ITEM 03 – INDEFERIDO

Os artigos **9.3; 14.3 e 14.12**. Já preveem a forma de contagem, excluindo o dia do começo e incluído o último dia.



**Conselho Municipal dos Direitos das
Crianças e dos Adolescentes
Serrania – MG**

ITEM 04 – INDEFERIDO

A lei Municipal nº 1410 de 11 de Abril de 2019, publicada nesta data, não surte efeitos legais para o pleito que ocorrerá dia **06 de Outubro de 2019**, pois de acordo com a Lei Eleitoral, somente são aceitas as alterações até **06 de Outubro de 2018**. O Artigo 9º, parágrafo 1º, inciso III, trata da eleição dos membros do CMDCA, não para membros do Conselho Tutelar. A alínea d, do inciso IV, do Art. 11 que trata da experiência no trato com criança e o adolescente, segundo critérios fixados pelo CMDCA, como critérios para concorrer a Conselheiro Tutelar.

Para esta eleição ainda está valendo a **Lei Municipal nº 773/1992 e alterações pela Lei Municipal nº 1260/2015**.

ITEM 05 – INDEFERIDO

O local e o horário de atendimento previstos nos **Artigos 3.4 e 1.10.2**, não atrapalham o andamento do processo eleitoral para membros do Conselho Tutelar, visto que, de acordo com o anexo I do **Edital nº 01 de 29 de Abril de 2019**, os protocolamentos de impugnações ocorreram no prazo de 10 dias úteis (30/04/2019 a 14/05/2019) e as inscrições de 05/06/2019 a 15/07/2019, totalizando 29 dias úteis.

O CMDCA não possui sede própria, e todos os tramites ocorrerão no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, com acordo firmado entre o CMDCA e o diretor do departamento. No período das 13:00 às 17:00, o referido departamento está funcionando exclusivamente para o Programa REURB-S da Prefeitura Municipal de Serrania.

Serrania, 22 de Maio de 2019


Walely Santos Cajazeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente